

Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República, em seu art. 226, §8º, delimitou que o Estado brasileiro criaria mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 28, dispôs que "É garantido a toda a mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado";

CONSIDERANDO que do art. 35, III e IV da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), dispôs sobre a criação de mecanismos para coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre os quais se destaca a criação de Núcleos de Defensoria Pública, programas, e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar, bem como centros de educação e reabilitação para os agressores;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que para o desempenho de suas atividades, a Defensoria Pública do Estado do Pará está dividida em Núcleos Referencial, Distrital, Especializado e Regionais, conforme as disposições do art. 59 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a implantação dos Núcleos da Defensoria Pública dar-se-á através de Resolução do Conselho Superior, que atenderá ao interesse público e à conveniência administrativa, nos termos do art. 16, § 2º da Lei Complementar 054/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições, composição e procedimentos administrativos referentes ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NAEM);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 199ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16.12.2019; CONSIDERANDO o resultado do Edital de Consulta publicado no D.O.E. Nº 34.066, de 19.12.2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher Vítima de Violência Doméstica passa a ser denominado Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), formativo e propositivo vinculado à Diretoria Metropolitana, com o fim de proporcionar atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres em situação de violência de gênero e as pessoas acusadas da prática de violência sob uma perspectiva feminista, atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como aos seus familiares, a fim de proporcionar a defesa integral de seus direitos.

Art. 2º O art. 67, IV, do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação: "Art. 67. IV. Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN)".

Art. 3º O art. 70 do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação: "Art. 70. O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) será coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a), preferencialmente Defensora Pública, designado(a) pela Defensor(a) Público(a) Geral, competindo ao Núcleo e Defensorias especializadas:

I - promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência de gênero, nos termos da lei 11.340/2006;

II - promover a mediação e outras formas de solução do conflito familiar desencadeador da violência, firmando acordos judiciais ou extrajudiciais de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha dos bens, entre outras matérias de natureza familiar, bem como o peticionamento inicial e as eventuais emendas à inicial;

III - formular propostas de projetos de atuação, como elaboração de pautas institucionais em defesa da mulher em situação de violência de gênero, inclusive para apresentação junto aos órgãos financiadores, públicos ou privados;

IV - desenvolver metodologias de atuação em defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de gênero;

V - promover a defesa judicial das pessoas acusadas da prática de violência de gênero perante as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da capital;

VI - realizar o atendimento especializado;

VII - prestar assistência jurídica e integral;

VIII - prestar o acolhimento e atendimento psicossocial por meio de equipe multidisciplinar, produzindo e solicitando aos órgãos competentes avaliações, estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuar o encaminhamento a outros órgãos e instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa dos direitos das mulheres;

IX - postular judicial e extrajudicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei nº 11.340/2006;

X - poderá propor ao Defensor(a) Público(a) Geral a atuação e representação, quando autorizado, junto aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos em caso de violação dos direitos da mulher, observando os requisitos legais e regulamentares;

XI - orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela das mulheres em situação de vulnerabilidade, desde que não disponham dos recursos financeiros para atuação em juízo;

XII - solicitar o abrigamento de mulheres em situação de violência de gênero e acompanhar a atuação das instituições de abrigamento das mulheres previstas na Lei nº 11.340/2006, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

XIII - poderá atuar de forma isolada e estratégica no âmbito do auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão, a critério da Coordenação do

Núcleo e dos Defensores(as) Públicos(as) de Defesa da mulher em situação de Violência de Gênero;

XIV - após o peticionamento inicial, a Coordenação do NUGEN deverá notificar a Coordenação do Núcleo ou Defensoria Pública competente para o acompanhamento das demandas propostas;

XV - em se tratando de atuação em demandas coletivas, o Núcleo deverá preferencialmente, instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) ou expedir recomendações;

XVI - caberá ao NUGEN informar ao núcleo ou ao defensor natural a intenção de ajuizar demanda coletiva e notificá-lo após a propositura;

XVII - promover ações, programas e campanhas, bem como emprego de equipe multidisciplinar, que visem à reeducação e a reabilitação dos agressores, sob a ótica de proteção à vítima, nos termos do art. 35, IV e V da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

XVIII - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em cooperação com a Coordenaria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;

XIX - estabelecer permanentemente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XX - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais das mulheres;

XXI - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher;

XXII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta instituição na defesa dos direitos da mulher;

XXIII - contribuir para a definição do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito a uma perspectiva de gênero".

Art. 4º Fica criado o Anexo XIV do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

"ANEXO XIV

Art. 1º O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) terá a seguinte estrutura:

I — Coordenação;

II — Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em situação de Violência de Gênero;

III - Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero;

IV - Equipes Técnicas Multidisciplinares;

V - Secretaria e apoio administrativo;

VI - Estagiárias e estagiários.

CAPÍTULO I — DA COORDENAÇÃO

Art. 2º A Coordenação do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) será ocupada por Defensor(a) Público(a), preferencialmente Defensora Pública, designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 3º Compete à Coordenação do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN):

I - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN);

II - elaborar a pauta, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;

III - elaborar e enviar ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, anualmente, relatório das atividades do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) e zelar pelo cumprimento do plano de metas;

IV - representar ou delegar a integrante do núcleo representação em eventos relacionados com a temática de gênero;

V - representar ou indicar representante a Defensoria Pública na Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher no Conselho Nacional dos Defensores Público-Gerais – CONDEGE, a pedido da Defensoria Pública-Geral;

VI - sugerir e manifestar-se sobre escala anual de férias e licenças dos Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as), e, opinar nos pedidos de gozo de férias, licença-prêmio e de afastamentos formulados para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres desde que a temática seja afim;

VII - estabelecer, a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores(as) Públicos(as) do Núcleo, os horários e atividades dos servidores(as) e estagiários(as) em atuação no Núcleo;

VIII - promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores(as) Públicos(as) e destes com os servidores(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos das Assistidas e Assistidos;

IX - realizar articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas, para definição de estratégias comuns em assunto de âmbito nacional e intercâmbio de experiências exitosas;

X - fomentar o intercâmbio do Núcleo com entidades públicas e privadas ligadas à sua respectiva área;

XI - sugerir à Diretoria Metropolitana, ouvidos os Defensores(as) Públicos(as) do Núcleo e os servidores(as), o plano de atuação de seu órgão;

XII - atuar, em conjunto com os Defensores(as) do Núcleo, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, conselhos e demais órgãos relacionados ao Gênero.